



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 0005/2016/SGP

Limita o valor de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ao montante estabelecido na Lei nº 13.242/2015 e no Ato CSJT.GP.SG.CGPEs nº 4/2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, prevista no art. 35, XLVI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o caráter normativo das Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e as disposições do ATO CSJT.GP.SG.CGPEs Nº 4/2016, que altera a Resolução CSJT N.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, a qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho utiliza como Ato regulamentar para concessão de diárias e passagens a RA CSJT nº. 124/2013, assim como a RA nº. 160/2015-TRT11, que reajustou o valor das diárias no âmbito deste Regional,

CONSIDERANDO que o reajuste no valor das diárias promovido pela Resolução Administrativa n.º 160/2015, de 11 de maio de 2015, acrescido do adicional de deslocamento poderá, em algumas oportunidades, ultrapassar o limite imposto pelo ATO CSJT.GP.SG.CGPEs nº 4/2016,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Determinar que a soma do valor da diária e do adicional de deslocamento a ser pago em viagens nacionais, não poderá ser superior a:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária; e

III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devido 25% da diária integral.

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 2º Vedar, em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei nº 13.242, de 30-12-2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

congêneres, firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 3º Vedar, durante o exercício corrente, ou até ulterior deliberação, o pagamento adicional de deslocamento para atividades relativas à itinerância, correições e diligências para cumprimento de mandado judicial.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação dos termos da Lei n.º 13.242, de 30-12-2015 (LDO-2016), desde o início do exercício de 2016.

Manaus, 26 de janeiro de 2016.

Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO